

PROJETO DE LEI Nº 6.600, DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado HOMERO BARRETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.600, de 2002, de iniciativa do Ministro Presidente Tribunal Superior do Trabalho, objetiva criar, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 8ª Região, dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, da Carreira Judiciária a que se refere a Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Segundo a justificativa encaminhada junto à proposição, um dos cargos, de engenheiro, está sendo criado por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, para regularização de seu quadro permanente, enquanto o outro, de psicólogo, fez-se necessário devido a demandas específicas observadas ao longo dos últimos anos.

Por fim, o projeto de lei prevê que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas, no Orçamento Geral da União, ao TRT da 8ª Região, sediado em Belém-PA e com jurisdição sobre os Estados do Pará e do Amapá.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, não há o que discutir quanto à necessidade de se criarem, no âmbito do TRT da 8ª Região, os dois cargos de Analista Judiciário relacionados no projeto de lei, devidamente justificados.

O primeiro destes cargos, de engenheiro, visa regularizar situação criada com a transformação de empregos à época da edição do Regime Jurídico dos servidores, atendendo a orientação do Tribunal de Contas da União; o outro, de psicólogo, fará face a necessidades específicas daquela Corte, na qual, segundo a justificativa encaminhada junto ao projeto, há problemas psicológicos e de relacionamento interpessoal renitentes, os quais demandam por ação de profissional da área de saúde mental no ambiente de trabalho.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.600, de 2002.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado HOMERO BARRETO
Relator